



PARECER – CONTROLE INTERNO - 2024

PROCESSO Nº: 9010_2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

INTERESSADA: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARÁ/PA.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno o Processo Licitatório nº 9010_2024, modalidade registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Acará/PA.

O certame teve como **RESULTADO POR FORNECEDOR:**

AFA COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA. CNPJ: 33.341.536/0001-20
HOSPMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ:11.411.491/0001-80
F CARDOSO E CIA LTDA CNPJ:04.949.905/0001-63

Diante do resultado e do respectivo certame concluído, solicitou o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Acara/PA, após realização do referido pregão eletrônico em conjunto com a adjudicação do certame, análise técnica dos aspectos regulamentares e de conformidade deste processo.

É o breve relatório

PRELIMINAR

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

A Controladoria Geral do Municipal do Acará – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005.

A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005

Art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do parágrafo único do art. 2º da resolução nº.7739/2005 TCM-PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária,



financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.

Art. 3º a coordenadoria de controle interno – CCI fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar nº.101/2000.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

DA MODALIDADE ADOTADA

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

Conforme explanação fundamentada juridicamente, em conformidade com as normas atuais, diante o referido processo que teve por norte a modalidade Pregão observado dentro Art. 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Neste sentido, observa-se que o referido processo está em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Portanto, a Comissão procedeu ao dito enquadramento, com base no inciso XLI e XLV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cumprimento à exigência legal.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Importante destacar que o referido processo não obrigará a Administração a contratar conforme fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos motivos a seguir expostos.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Trata – se da análise do respectivo Processo Licitatório nº 9010_2024, modalidade pregão eletrônico, fundamentada abaixo nos termos deste parecer.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Segue acostado nos autos:

- I. Capa- Processo Licitatório nº 9010_2024;
- II. Ofício nº 285/2024 – GAB/SEMUS/PMA
- III. Documento de Formalização de Demanda
- IV. Decreto nº 09/2022 – GP/PMA
- V. Termo de Abertura de Procedimento Administrativo – Processo Administrativo nº 202403030;
- VI. Mapa de Gerenciamento de Risco
- VII. Termo de Referência
- VIII. Despacho para pesquisa de preço
- IX. Despacho do setor de compras;
- X. Mapa comparativo de Preços;
- XI. Cotações;
- XII. Ofício nº 0320/2024-GAB/PMA
- XIII. Decreto nº 24/2023 – GP/PMA
- XIV. Ofício nº 052/2024-CPC
- XV. Nota de Orientação Técnica – Jurídica nº 171/2024



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



- XVI. Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 202403030
- XVII. Solicitação de Parecer Jurídico
- XVIII. Minuta de Edital;
- XIX. Anexo I- Termo de Referência;
- XX. Anexo II - Minuta de Contrato;
- XXI. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- XXII. Anexo IV – Modelo de Proposta
- XXIII. Parecer Jurídico
- XXIV. Publicação do Diário Oficial da União;
- XXV. Publicação do Diário Oficial dos Municípios;
- XXVI. Publicação no Diário Amazônia;
- XXVII. Edital – Pregão Eletrônico nº 9010_2024 (completo);
- XXVIII. Propostas e documentação de habilitação das empresas (AFA COMERCIO LTDA, F CARDOSO E CIA LTDA, HOSPMED DISTRIBUIDORA LTDA)
- XXIX. Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 9010_2024 (SRP)

Portanto, foram analisadas as documentações ora apresentadas neste parecer, tendo sido finalizada em amplitude regular em conjunto com despacho de solicitação de análise para este controle.

Deste modo, observou-se a inteira conformidade do processo em atendimento as disposições contidas no edital, tendo sido divulgado e publicado nos meios necessários para cumprimento de sua transparência todo procedimento necessário para a efetivação do certame.

Neste sentido, observou-se em ata, a fase de lances para classificação dos licitantes em conformidade regular, cumprindo os tempos de manifestação e os prazos para registro de intenção de recursos, tendo como vencedoras as empresas AFA COMERCIO LTDA, F CARDOSO E CIA LTDA e HOSPMED DISTRIBUIDORA LTDA, respeitando o fiel tramite regular do certame.

Conforme análise, diante a tramitação e regularidade dos autos, este controle interno observou que o certame deste referido processo adotou os parâmetros da legalidade, cumprindo todos os requisitos legais e princípios norteadores da administração pública, compondo em anexo as solicitações de despesas conforme suas necessidades, amparadas por justificativas e demandas, com levantamento da aquisição elaborado corretamente com suas cotações anexas, edital completo compondo Termo de Referência, Especificações Técnicas do Objeto, Minuta de Contrato, parecer jurídico fundamentado e favorável correspondente as documentações pertinentes para o tramite esperado.

Portanto, toda e qualquer documentação pertinente ao fiel desta procedibilidade, conteve suas fundamentações e amparos legais para gerar os efeitos esperado.



DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno ORIENTA:

Que sejam realizadas as publicações no quadro de avisos da unidade gestora e na imprensa oficial das referidas documentações do pregão, conforme inciso XLI e XLV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO PARECER

Ante ao exposto, tendo em vista as questões de juridicidade, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2º e 3º, após o processo de análise, MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à regularidade do referido processo administrativo.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Encaminham-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É o parecer

Acará – PA, 20 de agosto de 2024

YURI DIAS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARA/PA
DECRETO Nº 32/2023-GB/PMA